



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 49/IEF/NAR JANUARIA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0009709/2023-54

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: RAFAEL AUGUSTO DA COSTA PARRELLA			CPF/CNPJ: 849.822.506-00		
Endereço: RUA GUSTAVO DA COSTA PEIXOTO , 72			Bairro: SÃO CRISTOVÃO		
Município: SETE LAGOAS		UF: MG		CEP: 35701-781	
Telefone: (38) 99975-9508		E-mail: rei.engambiental@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: FAZENDA CORGÃO			Área Total (ha): 151,700		
Registro nº: 4.218			Município/UF: VERDELANDIA/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171030-E6D6.5080.93C0.47F4.B18C.DB7F.226C.69F2					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		9,55		hectares	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,55	hectares	23L	628.427	8.276.263
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Pecuária		Área de pastagem		9,55	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	9,55

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		45	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/01/2023

Data da vistoria: 28/08/2023

Data de solicitação de informações complementares: 30/08/2023

Data do recebimento de informações complementares: 21/09/2023

Data de emissão do parecer técnico: 27/09/2023.

### 2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 9,55 hectares, na Fazenda Corgão - Varzelândia, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 45 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada Fazenda Corgão, está localizada no município de Verdelândia/MG, e está registrada na matrícula nº 4.218. A área escriturada é de 841,78 hectares.

Não houve desmembramento do imóvel após a data de 22/08/2008, para fins de aplicação da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171030-E6D6508093C047F4B18CDB7F226C69F2

- Área total: 161,6845 ha (3,0337 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 34,95 ha

- Área de preservação permanente: 1,91 ha

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR  (X) Averbada  ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-4218 - 05/09/1997.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 27/09/2023.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O principal objetivo deste documento é o atendimento à legislação supracitada como forma a subsidiar o processo de obtenção de autorização para intervenção ambiental, que envolve corte raso com destoca, junto ao órgão ambiental competente, em área de 9,55 hectares para Uso Alternativo do Solo para implantação de pasto.

A vegetação principal da Caatinga são solo raso e pedregoso, árvores baixas, troncos tortuosos e que apresentam espinhos e folhas que caem no período da seca (com exceção de algumas espécies, como o juazeiro). Destacam-se neste bioma, as seguintes espécies: bromélias, xique-xique, mandacaru, embiratanha, acácia, juazeiro, macambira, maniçoba, umbu e mimosa.

O responsável técnico deste projeto, a Engenheiro Ambiental Reinivaldo Pereira Martins - CREA 195.524/D

Taxa de Expediente:

Requerimento para Intervenção Ambiental - R\$ 639,22 (DAE nº 1401220152781, quitado em 13/10/2022) + R\$ 35,72 (DAE nº 1401249160103; quitado em 22/03/2023)

Taxa florestal: R\$ 300,53 (DAE nº 2901220155118, quitado em 13/10/2022) + R\$ 16,79 (DAE nº 2901249167408, quitado em 22/03/2023)

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123926.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: não se aplica
- Mapa do IBGE referente à Lei Federal 11,42/2006: Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: não se aplica.
- Critério locacional: não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada dia 28/08/2023. Se verificou a planta topográfica planimétrica e uso e ocupação do solo. O Projeto de Intervenção Ambiental foi avaliado e não apresentou nenhuma espécie ameaçada de extinção ou especialmente protegida. A vegetação pode ser caracterizada como Floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração. Não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas, assim como não foram vistas atividades implantadas.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana
- Solo: latossolo vermelho-amarelo distrófico típico
- Hidrografia: O curso hídrico presente na propriedade é o Córrego Macaúbas.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Caatinga; Fitofisionomia: Floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração.
- Fauna: Foram informadas as espécies de ocorrência nos Biomas Caatinga e Cerrado, conforme Relatório de Fauna apresentado no nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 9,55 hectares, na Fazenda Corgão - Varzelândia, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 45 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

A propriedade rural em análise é denominada Fazenda Corgão, está localizada no município de

Verdelândia/MG, e está registrada na matrícula nº 4.218. A área escriturada é de 841,78 hectares. Não houve desmembramento do imóvel após a data de 22/08/2008, para fins de aplicação da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022.

A vegetação foi classificada como Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração. A área já foi utilizada em anos anteriores para a atividade de pecuária, o que corrobora com o estágio de regeneração "inicial". O imóvel está inserido no Bioma Caatinga e fora do mapa do IBGE e que se refere à Lei Federal 11.428/2006. Como houve a vegetação foi caracterizada como "inicial", nos termos da Resolução Conama 392/2007, não há incidência de compensação florestal.

Após a vistoria, foi emitido o Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 141/2023, respondido pelo empreendedor. Foi solicitado retificação do CAR quanto às áreas de preservação permanente (item 4) e a apresentação de um projeto para a recuperação das APPs - 73821409(item 3). Os itens 1 e 2 foram desconsiderados em função de o empreendedor esclarecer alguns fatos existentes na matrícula. Nessa conversa, foi dito que a Reserva Legal está onde originalmente foi demarcada e que não abrange as áreas requerida e de preservação permanente. Assim, os itens 1 e 2 não se aplicam, como é possível verificar ao se analisar a averbação em matrícula e o arquivo vetorial da área requerida.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 27/09/2023.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Erosão do solo - Cascalhamento de vias de acesso, construção de camalhões e bacias de contenção em pontos estratégicos para se evitar a erosão.

Afungetamento da fauna - A manutenção da preservação das áreas remanescentes de vegetação nativa e da reserva legal do imóvel, estabelecerão corredores florestais que abrigarão as possíveis espécies afugentadas.

Poluição do ar - Para minimizar a quantidade de partículas sólidas em suspensão é indicada a umectação das estradas através de caminhão pipa e/ou similar e realizar vistoria e manutenção periódica dos maquinários, de forma a minimizar a emissão de poluentes atmosféricos.

Produção de Resíduos Sólidos - Destinação ambientalmente correta de todos os resíduos produzidos no empreendimento.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0009709/2023-54, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,55 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Corgão, município de Verdelândia/MG, tendo

como requerente o Sr. Rafael Augusto da Costa Parrella, com o objetivo de implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. No que se refere à fauna, não foram identificados espécies em extinção ou especialmente protegidas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3.102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna através do Levantamento de Fauna (63073259) e do Relatório de Afugentamento de Fauna (63073260), sendo os documentos analisados e deferidos pelo gestor técnico do processo.

Área total do imóvel de 151,70 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 4218, emitida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São João da Ponte (63073280).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR (73821406), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº

47.749/2019. Não foi verificada a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Solicitadas algumas informações complementares ao empreendedor, através do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 141/2023 (72507730), que foram devidamente atendidas pelo mesmo.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 9,55 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado do empreendedor, em especial, o cumprimento de todas as condicionantes listadas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual - URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 9,55 hectares, na Fazenda Corgão - Varzelândia, MG, para para a implantação da atividade de pecuária e produção de 45 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

- 1- NÃO REALIZAR A PRÁTICA DE QUEIMADA SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA;
- 2- PRESERVAR AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL;
- 3- APRESENTAR COMPROVAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE APP - PRAZO 1 ANO.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**

MA SP: 1.367.515-2

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**

MA SP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 29/09/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 19/10/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74181467** e o código CRC **8B112A35**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0009709/2023-54

SEI nº 74181467